



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 4º - Decreto regulamentador do Poder Executivo, emitido em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, orientação aos pais, alunos e professores e demais iniciativas que se fizerem necessárias.

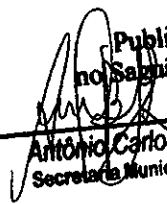
Art. 5º - As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de "bullying" em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatórios semestrais à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de outubro de 2.009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publique-se
no Saguão da PML


Antônio Carlos B. Murad Junior
Secretário Municipal de Comunicação